



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 308/20  
Fls. 9  
Resp. [Signature]

3530/2020

<sup>1802</sup>  
REQUERIMENTO Nº /2020

**Ementa:** Solicita informações sobre o processo de compras nº 257/2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Vereador **ALÉCIO CAU**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito os seguintes pedidos de informações:

**Considerando** que no processo de compras nº257/2020 na página 14 de 24 do edital de licitação, no ANEXO 01 – Característica do Objeto consta o seguinte texto: "(...)A reforma e ampliação trará adequação dos espaços para atendimento à Resolução RDC 50/2002 - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada."

**Considerando** que na pagina 39 da Resolução RDC 50/2002, contas na tabela com dimensionamento mínimo para consultórios indiferenciado (7,5m<sup>2</sup> com dimensão mínima = 2,2 metros) – conforme em anexo.

**Considerando** que a planta baixa disponível no site da prefeitura (original 06/2020 – folha 01/03) de autoria do SUPP, assinado pelo engenheiro Carlos André dos Santos e pelo secretário Pedro Inácio Medeiros, os dois consultórios tem dimensão mínima de 2,05 metros – conforme anexo.

**Considerando** a resposta do requerimento nº 2.046/2019, onde consta no apontamento do tribunal de contas "O órgão não possui alvará da vigilância sanitária".

Questiona- se:

- 1- A municipalidade está ciente que as adequações propostas estão divergentes da legislação ao qual a licitação pretendia atender (RDC 50/2002)?
- 2- Se sim porque a municipalidade pretende dar sequência a licitação sem a correção dos erros existentes?

RECEBUEMOS O REQUERIMENTO Nº 1802/2020 EM 16/08/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3708 / 20  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

- 3- Em caso de resposta negativa a pergunta numero 1, a municipalidade pretende corrigir os erros a fim de atender as exigências?
- 4- A municipalidade está ciente que para atendimento do apontamento do tribunal de contas quanto ao alvará da vigilância sanitária, é necessário a obtenção do LTA o qual deverá atender a RDC 50/2002?
- 5- A municipalidade tem conhecimento da moção nº 120/2020 de minha autoria "para que empenhe esforços no estudo e na construção de uma UBS no Jardim Palmares" a fim de substituir o atendimento da UBS Bom Retiro?
- 6- Se sim e considerando todos os apontamentos acima, quase serão as medidas adotadas pela municipalidade?

**Justificativa:** Esclarecimentos necessários a este vereador para melhor entender os assuntos tratados neste requerimento.

Valinhos, 05 de outubro de 2020.

**ALÉCIO CAU**  
Vereador PDT



**ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 257/2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05A/2020**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada em fornecimento de materiais, mão de obra e ferramental necessário para realização de ampliação e reforma de Unidade Básica de Saúde Bom Retiro, localizada à Rua Agostinho Capovila, 659, Jardim Bom Retiro, Valinhos/SP.

A reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde visa adequações físico funcionais para atendimento às exigências das legislações e Normas Técnicas específicas para estabelecimentos assistenciais de saúde.

A reforma e ampliação trará adequação dos espaços para atendimento à Resolução RDC ~~XXXXXX~~ - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.

Com o propósito de se realizar adequações na Unidade Básica de Saúde para atendimento à legislação vigente, visando a melhoria dos espaços internos haverá a criação de mais um consultório, uma sala de enfermagem e pré consulta, sanitários masculino e feminino para portadores de necessidades especiais, adequação dos guichês de atendimento e ala de isolamento com sanitário conjugado.

Quanto aos espaços externos, serão adequados espaços para depósito de material de limpeza, abrigo de gás, abrigo de resíduos, além da adequação para instalação de poste padrão.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O levantamento quantitativo foi realizado conforme TABELAS CPOS 03/2020, FDE 01/2020, SIURB 07/2019 E SINAPI 02/2020, levando em consideração o projeto básico de arquitetura.

Antes da realização de qualquer etapa do serviço em questão, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar com antecedência de 05 dias a Secretaria de Obras e Serviços Públicos sobre o plano de trabalho. Os trabalhos deverão ser executados de segunda à sexta-feira das 7h30 às 17h.

É proibido o deslocamento dos funcionários nas dependências do local onde se dará a prestação dos serviços que não estejam ligados diretamente à obra.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, bem como com pessoal técnico especializado, equipamentos e máquinas adequadas e em boas condições de trabalho, de forma a apresentar bons resultados.

É vedado à **LICITANTE VENCEDORA** fornecer qualquer material ou executar serviço sem a anuência prévia e fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



UNIDADE FUNCIONAL: 1- ATENDIMENTO AMBULATORIAL					
N.º ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
			DIMENSÃO (min.)		
1.1 a 1.5	<b>Ações Básicas de Saúde</b>				
1.1	Sala de atendimento individualizado	1	9,0 m <sup>2</sup>		HF
1.1, 1.3, 1.4 e 1.5	Sala de demonstração e educação em saúde	1	1,0 m <sup>2</sup> por ouvinte		HF
1.1	Sala de imunização	1	6,0 m <sup>2</sup>		HF
1.5	Sala de armazenagem e distribuição de alimentos de programas especiais		1,0 m <sup>2</sup> por tonelada para empilhamentos com h = 2,0 m e com aproveitamento de 70% da m <sup>3</sup> do ambiente		
1.2, 1.4, 1.5	Sala de relatório		1,0 m <sup>2</sup> por funcionário		
1.11	<b>Enfermagem</b>				
1.11	Sala de preparo de paciente (consulta de enferm., triagem, biometria)		6,0 m <sup>2</sup>		HF
1.11	Sala de serviços		8,0 m <sup>2</sup>		HF
1.8, 1.11	Sala de curativos / suturas e coleta de material (exceto ginecológico)		9,0 m <sup>2</sup>		HF
1.11	Sala de reidratação (oral e intravenosa)				
1.11	Sala de inalação individual	1, obrigatório em unidades p/ tratamento de AIDS	6,0 m <sup>2</sup> por paciente		HF, EE
1.11	Sala de inalação coletiva		1,6 m <sup>2</sup> por paciente		HF, FAM, FO
1.11	Sala de aplicação de medicamentos		5,5 m <sup>2</sup>		HF
1.7	<b>Consultórios 1</b>				
1.7, 1.8	<b>Consultórios 2</b>				
1.7	Consultório de serviço social – consulta de grupo	NC=(A,B),(C,D,E,F) *	7,5 m <sup>2</sup> com dim. mínima = 2,2 m		HF
1.7, 1.8	Consultório de ortopedia		6,0 m <sup>2</sup> + 0,8 m <sup>2</sup> p/ paciente		
1.7, 1.8	Consultório diferenciado ( oftalmo, otorrino, etc )		7,5 m <sup>2</sup> ou 6,0 m <sup>2</sup> (+ área de exames comum a outros consultórios com área mínima de 7,0 m <sup>2</sup> ) Dim. mínima de ambos=2,2 m		HF
1.7, 1.8	Consultório odontológico coletivo		A depender do equipamento utilizado. Distância mínima entre cadeiras odontológicas individuais numa mesma sala = 1 m		HF
1.7, 1.8	Consultório odontológico		9,0 m <sup>2</sup>		HF, FAM, PVC
	<b>Internação de Curta Duração 2</b>				
1.11	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 12 leitos de curta duração	6,0 m <sup>2</sup>		HF, EE
1.11	Área de prescrição médica		2,0 m <sup>2</sup>		
1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12	Quarto individual de curta duração	1	10,0 m <sup>2</sup> = quarto de 1 leito 7,0 m <sup>2</sup> por leito = quarto de 2 leitos 6,0 m <sup>2</sup> por leito = quarto de 3 a 6 leitos N.º máximo de leitos por quarto = 6 Distância entre leitos paralelos = 1m Distância entre leito e paredes: cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2m; lateral = 0,5m Na pediatria e na geriatria devem ser previstos espaços para cadeira de acompanhante ao lado do leito		HF, HQ, FO; FAM; EE; ED
1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12	Quarto coletivo de curta duração				

Vide Portaria Conjunta MS/GAB nº 1 de 02/08/00 sobre funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação e Portaria MS/GAB nº 44 de 10/01/01 sobre hospital-dia no âmbito do SUS.

1 Admite-se consultórios agrupados sem ambientes de apoio, desde que funcionem de forma individual. Nesse caso os ambientes de apoio se resumem a sala(s) de espera e recepção e sanitário(s) para público e, caso haja consultórios de ginecologia, proctologia e urologia, sanitário para pacientes anexo à esses.

2 Quando o EAS possuir unidade de internação, esta pode ser utilizada para manutenção de pacientes em observação pós-cirurgia ambulatorial.